



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.225

• CONCEDE AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL O ABONO QUE ESPECIFICA, ALTERA ESCALA DE REFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS •

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, titulares de cargos e funções de todos os quadros de pessoal, com exceção daqueles exercidos em comissão; um abono no valor de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser pago no mês de dezembro de 1984.

§ 1º - Sobre o valor previsto neste artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 2º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei, não incidirão os descontos relativos às contribuições previdenciárias.

ARTIGO 2º - O abono de que trata esta lei será atribuído, nas mesmas bases e condições, aos servidores da autarquia municipal, aos inativos e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 10 (dez) dias, a autarquia municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, encaminhará à Secretaria de Administração proposta para atendimento / do disposto neste artigo.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos estagiários / da Prefeitura Municipal abono de natal no valor de 50% (cinquenta por cento) da bolsa auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.225 - Fls. 02

ARTIGO 4º - O valor da referência CCO previsto na Lei 2.174 de 12 de janeiro de 1984, fica revalorizado / de acordo com a referência CD estabelecida para o cargo de Diretor da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de dezembro de 1984.

§ 1º - Os valores das referências CC1, CC2 e CC3 passam a ser proporcionais ao valor da referência CCO, de acordo com a seguinte escala:

I - CC1 - 70% (setenta por cento)

II - CC2 e CC3 - 60% (sessenta por cento)

§ 2º - O Poder Executivo baixará por portaria, dentro de 15 (quinze) dias da data da publicação desta lei, a nova escala de vencimentos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE Novembro DE 1.984

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -